



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 2025.01.08.0001

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 041/2025

DATA DA MATÉRIA: 14 DE OUTUBRO DE 2025

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ANTÔNIO MARCOS TAVARES

RELATOR: VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

PARECER DO RELATOR

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Executivo nº 041/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **dispõe sobre a utilização de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB para distribuição aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, no âmbito do Município de Itaitinga/CE**, e dá outras providências.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

É o relatório.

ANÁLISE

A matéria insere-se na competência constitucional e legal do Chefe do Poder Executivo Municipal, especialmente no que se refere à gestão de recursos públicos vinculados à educação, observando as disposições da Constituição Federal, da Lei nº 14.113/2020 (Lei do FUNDEB) e da legislação correlata.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

O projeto visa regulamentar a destinação dos recursos do FUNDEB aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, em consonância com os princípios da valorização dos profissionais da educação e da eficiência na aplicação dos recursos públicos.

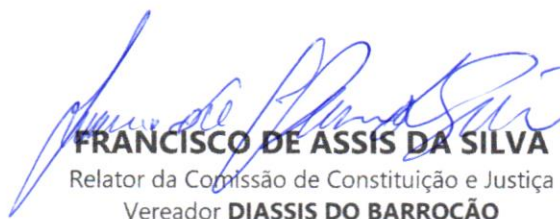
O **parecer jurídico** manifestou-se **favoravelmente à tramitação da matéria**, entendendo que o projeto atende aos requisitos constitucionais e legais, não apresentando vícios de iniciativa ou de legalidade, além de observar os limites e finalidades previstos na legislação federal que rege o FUNDEB.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, a legalidade da matéria e o parecer jurídico favorável, este relator **opina FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei do Executivo N° 041/2025.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga,
07 de OUTUBRO de 2025.


FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Relator da Comissão de Constituição e Justiça
Vereador **DIASSIS DO BARROÇÃO**





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 2025.01.08.0001

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 041/2025

DATA DA MATÉRIA: 14 DE OUTUBRO DE 2025

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ANTÔNIO MARCOS TAVARES

RELATOR: VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em reunião regularmente convocada, apreciou o Projeto de Lei do Executivo nº 041/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Após a leitura do parecer do relator e discussão da matéria, os membros da Comissão **acompanharam, por unanimidade, o voto favorável do relator**, em consonância com o parecer jurídico apresentado.

Reconheceu-se que a proposição contribui para a valorização dos profissionais da educação básica e para a correta aplicação dos recursos vinculados ao FUNDEB, atendendo ao interesse público.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga, 07 de OUTUBRO de 2025.


ANTÔNIO MAURO DE FREITAS GUIMARAES

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
Vereador **MAURO GUIMARÃES**


FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Relator da Comissão de Constituição e Justiça
Vereador **DIASSIS DA BARROÇÃO**


LUCIA MARIA DE QUEIROZ SERPA

Membro da Comissão de Constituição e Justiça
Vereadora **LUCIA QUEIROZ**





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 2025.01.08.0001

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 041/2025

DATA DA MATÉRIA: 14 DE OUTUBRO DE 2025

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ANTÔNIO MARCOS TAVARES

RELATOR: VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Ref.: Projeto de Lei do Executivo nº 041/2025 – Dispõe sobre a utilização de recursos do FUNDEB para distribuição aos profissionais da educação básica em efetivo exercício no Município de Itaitinga/CE.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Itaitinga, após análise do Projeto de Lei do Executivo nº 041/2025 e do parecer jurídico favorável à sua tramitação, deliberou pela **APROVAÇÃO da matéria**, por atender aos requisitos constitucionais, legais e regimentais.

O relator e os demais membros da Comissão acompanharam o entendimento de que a proposição observa a legislação federal que rege o FUNDEB, garantindo a correta destinação dos recursos e a valorização dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Destaca-se que a iniciativa fortalece a política municipal de educação, ao assegurar transparência, legalidade e eficiência na aplicação dos recursos





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

vinculados, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino público municipal.

Ressalta-se, ainda, que a execução da lei deverá observar rigorosamente os limites legais, orçamentários e financeiros estabelecidos na legislação vigente, assegurando responsabilidade fiscal e conformidade com as normas de controle externo.

Diante do exposto, a Comissão encaminha o Projeto de Lei do Executivo nº 041/2025 para **prosseguimento da tramitação legislativa**, com **parecer FAVORÁVEL desta Comissão**.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga,
07 de OUTUBRO de 2025.


ANTÔNIO MAURO DE FREITAS GUIMARAES

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
Vereador **MAURO GUIMARÃES**

